(3)

EMENDA Nº , DE 2014 – CAE

(Ao PLS nº 3, de 2007 – Substitutivo)

Suprima-se o art. 84 do Substitutivo ao PLS nº 3, de 2007, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão da Contribuição Cooperativista em face de sua inconstitucionalidade.

Com efeito, salvo previsão na própria Constituição (*v. g.* sindicatos) não é possível pretender criar *tributo* destinado diretamente a particular. Ademais, a proposta não tem elementos essenciais para a criação de tributos, tais como definição, com o mínimo de clareza, do fato gerador, do contribuinte, do responsável pela cobrança, da sanção em caso de não pagamento, dos acréscimos em caso de atraso, anterioridade tributária, etc. Observe-se que esses são elementos essenciais na criação de qualquer tributo que não podem ser deixados para atos infralegais ou, muito menos, para ato do particular beneficiado pelo tributo.

Sala da Comissão,